



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral
Auditoria Regional em Belo Horizonte

Ofício SEI nº 1/2021/AUDBHZ - AUDGER/AUDGER-INSS

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2021.

Sra.

ADRIANA DE SOUZA CARMO
Superintendente Regional

Assunto: Esclarecimento Pregão nº 14/2020

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.001226/2021-96.

Prezada Sra.,

1. Por meio do Analisador de Licitações e Editais - ALICE, a Controladoria-Geral da União analisa os documentos das licitações publicadas no Comprasnet e emite alertas para situações em que se verificam potenciais desconformidades. No INSS, esses alertas são analisados pelas unidades de auditoria interna no intuito de que a gestão possa ser acionada de forma ágil diante dos riscos identificados.

2. O Edital do Pregão nº 14/2020, divulgado pela Superintendência Regional Sudeste II (UASG 510180), recebeu o alerta do ALICE por restringir a comprovação de qualificação técnica à vínculo de funcionário de quadro permanente da empresa, deixando de permitir a atuação por contrato de prestação de serviços.

3. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera indevida a exigência de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior da empresa licitante (Acórdão nº 667/2009 Primeira Câmara), bem como permite que a comprovação do vínculo se dê por meio de declaração de disponibilidade futura (Acórdão n. 2607/2011-Plenário).

4. Verificou-se que as redações do item 9.11.2 do Edital e do item 5.1.1.5 do termo de referência não contemplam os referidos entendimentos do TCU, divergindo da minuta-padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União - AGU, a ser observada nos termos do art. 35 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017.

5. Apesar disso, no PARECER n. 00179/2020/ERC-ADM/PRFE/INSS//RIO/PGF/AGU, está destacado que há manifestação nos processo nº 35663.000167/2019-70 de que os documentos submetidos à análise jurídica seguiram a minuta-padrão da AGU sem registro de alterações específicas, o que exigira a inclusão das devidas justificativas por parte da área responsável pela elaboração dos documentos.

6. Não obstante, observou-se que a assessoria jurídica, no PARECER n. 00179/2020/ERC-ADM/PRFE/INSS//RIO/PGF/AGU, emitiu um conjunto de recomendações que, segundo manifestação da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística da SRII, foram atendidas, mas que, em virtude de manifestação de pregoeiro inicialmente designado para o certame, seriam novamente submetidas às áreas técnicas para convalidação da decisão de homologar o pregão.

7. Diante disso, visando verificar a regularidade dos procedimentos adotados, solicitamos que sejam apresentadas justificativas em relação à crítica apontada pelo ALICE quanto à restrição do edital e que sejam informados os desdobramentos da avaliação técnica apontada pela DIVOFL.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO DE SOUZA ANDRADE

Auditor-Regional



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO DE SOUZA ANDRADE, Auditor (a) Regional**, em 05/01/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2581539** e o código CRC **3A7BD9D3**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.001226/2021-96

SEI nº 2581539